

LEI N° 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.997

SÚMULA: *Fica a partir desta data, sob responsabilidade dos proprietários rurais, a conservação, carpina e limpeza prévia dos bueiros das divisas das propriedades com as estradas mestres do Município de Tamarana; com premiação será concedido em todo final de ano legislativo, o título de “PRODUTOR NOTA 10”, aos proprietários que conservarem melhor suas divisas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica a partir desta data sob responsabilidade dos proprietários rurais a conservação, capina e limpeza superficial dos bueiros, das divisas de suas propriedades com a estrada mestre.

Art. 2º - O legislativo a título de premiação concederá em cada final de ano, o título de Produtor Nota 10 aos dez proprietários que melhor conservarem suas divisas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao executivo municipal designar funcionários para escolha dos 10 melhores produtores através de vistorias nas divisas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 08 de fevereiro de 1997.

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**